



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012
(nº 2.925/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol d'Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 356, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;

3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;

4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;

5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do Sul - PR;

6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste - MT;

7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;

8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;

9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;

10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;

11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha - RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

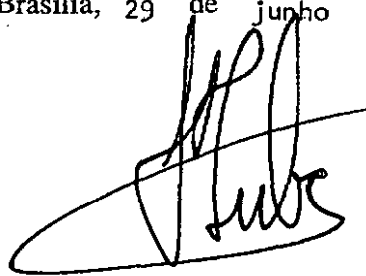
14 - Rádio Paranavaí Ltda., no município de Paranavaí - PR;

15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;

16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;

- 17 - Rádio Guaçú de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;
- 18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;
- 19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;
- 20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitiba - SC;
- 21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;
- 22 - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;
- 23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e
- 24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 29 de junho de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.045340/2008, em que a RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de outubro de 2002.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 87.664, de 5 de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial da União em 7 de outubro de 1982, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 1995, referendado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 1997.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039172/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda. pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 569, de 17 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045340/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda. pelo Decreto nº 87.664, de 5 de outubro de 1982, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 1995, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000023

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Camaquense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001228/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Camaquense Ltda. pelo Decreto nº 45.665, de 30 de março de 1959, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028853/2008-38,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Brasília Ltda. pelo Decreto nº 96.750, de 22 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.060, de 18 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 94.788, de 20 de agosto de 1987, resolve

CONCEDER

a Medalha de Mérito Apolônio Salles, na categoria Prata, a WALTER MOTTA FERREIRA, pela despendida contribuição à agricultura brasileira.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

I - AO GRAU DE GRANDE-OFFICIAL:

Procurador-Geral da República ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS;

Embaixador PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS;

Arcebispo ALDO DI CILLO PAGOTTO;

REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SÁ;

JOÃO CARLOS SAAD;

II - AO GRAU DE COMENDADOR:

Desembargador Federal JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA;

Desembargador Federal OLINDO HERCULANO DE MENEZES;

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT;

Juiz de Direito ALEXANDRE SENA DE ALMEIDA;

Juiz Auditor JOSÉ BARROSO FILHO;

CÉLIA CORRÊA;

ALBERTO JABUR;

ALEXANDRE EGGERS GARCIA;

CLÁUDIO DODERO REIS;

WINSLOU JUN OKAMOTO;

III - AO GRAU DE OFICIAL:

BERNARDO ROCHA REZENDE;

FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO;

ARY DA SILVA GRAÇA FILHO;

CARLOS DOS SANTOS BRAGA;

ELY CORRÊA PINTO;

JOÃO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO;

JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA;

LUIZ CARLOS PEIXOTO DE LIMA RAMOS;

MARIO PEREIRA;

SÁLVIO SANTOS;

ELANE AUGUSTA DE FREITAS CAJAZEIRA;

MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA;

SARA CARDOSO SILVA.

Brasília, 29 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 28/02/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10393/2012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.